

ACÓRDÃO

TC-006734.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada(s): Tecla Construções Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para implantação do viário e da canalização do Córrego do Chicão.

Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Fabiana Fernanda Marques (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 23/05/24. Valor – R\$18.377.556,60.

EMENTA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL. CONTRATO. FALTA DE PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS. OMISSÃO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA QUANTO AOS IMPACTOS AMBIENTAIS. EMISSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL POSTERIOREMENTE À PUBLICAÇÃO DO EDITAL. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS PARA SERVIÇOS SEM RELEVÂNCIA. UTILIZAÇÃO DE TABELAS REFERENCIAIS DEFASADAS NO ORÇAMENTO ESTIMATIVO. AUSÊNCIA DE CLÁUSULAS SOBRE REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA E APRENDIZES. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES. IRREGULARIDADE .

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 21 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto – Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, decidiu pela **irregularidade** da Concorrência Pública nº 12/2024 e do Contrato nº 033/2024, havido entre a PREFEITURA DE CARAPICUÍBA e a TECLA CONSTRUÇÕES LTDA., com aplicação à espécie do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo de **recomendar** ao Município que, doravante:

- i) Providencie o Plano de Contratações Anual, dado seu papel como ferramenta essencial para a gestão eficiente das compras públicas, garantindo transparência, eficiência e alinhamento estratégico;
- ii) Adote maior rigor na definição das fontes referenciais de preços, especialmente quanto à seleção das tabelas oficiais aplicáveis, observando a correta distinção entre versões oneradas e desoneradas;
- iii) Incorpore, desde a fase de planejamento, a análise dos impactos ambientais no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, garantindo a avaliação de riscos e a adoção de soluções sustentáveis;
- iv) Obtenha licença ou autorização ambiental antes da publicação do edital, observando o § 4º do artigo 115 da Lei nº 14.133/2021, a fim de resguardar a segurança jurídica e a regularidade da disputa;
- v) Restrinja a exigência de atestados de qualificação técnica apenas às parcelas de maior relevância tecnológica e monetária, fundamentando sua escolha de forma clara e objetiva, nos termos da legislação e da jurisprudência desta Corte, evitando restrições indevidas à competitividade;
- vi) Assegure que os orçamentos estimativos adotem tabelas e composições de preços atualizadas, observando o limite de seis meses fixado pela jurisprudência deste Tribunal, de modo a preservar a fidedignidade da estimativa de custos e a vantajosidade do certame; e
- vii) Inclua nos contratos cláusulas que estabeleçam prazo para resposta a pedidos de repactuação de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, reforçando a previsibilidade e a segurança jurídica da execução contratual, e que assegurem a reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, promovendo a inclusão social e a observância dos direitos fundamentais.

Decidiu, ainda, reservar a momento oportuno juízo acerca da execução do ajuste, tratada no bojo do TC-007113.989.25-5

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2025.

Marco Aurélio Bertaiolli – Presidente em exercício e Relator